



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE ENSINO  
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO DO CBMSC

**RESPOSTA DO RECURSO Nº 07 – EDITAL Nr 03-18/DE/CBMSC - ACT**

**1. EMENTA**

Resposta de Recurso Administrativo da Sra Graziela Raupp Pereira, Nº de Inscrição 392, para o cargo de Pedagogo CEBM.

**2. DA TEMPESTIVIDADE**

Verifica-se que o presente recurso foi enviado para o correio eletrônico [dedir@cbm.sc.gov.br](mailto:dedir@cbm.sc.gov.br), no dia 20 Nov 18, às 1651h, em conformidade com o previsto no Item 10 do Edital Nr 03-18/DE/CBMSC.

Assim, tendo em vista que os prazos previstos para a solicitação de recurso constante no item 10.1, esta comissão entendo que o recurso é **TEMPESTIVO** e será conhecido.

**3. DO PEDIDO**

A candidata, em seu recurso, solicita a reanálise documental dos seus próprios documentos e das candidatas PAULA CABRAL, HENRIETE JACOBSEN e CARLA CLAUBER DA SILVA, por, tem tese, terem sido contabilizados períodos de experiência profissional de forma irregular.

Desta forma, solicita que sejam considerados, para efeitos deste concurso, suas experiências profissionais e seus títulos acadêmicos.

**4. DA APRECIÇÃO**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo ACT 2018 se reuniu no dia 22 de novembro de 2018, às 1300h, na Sala de Reunião do Complexo da Segurança Pública – SSP, para a análise e discussão dos recursos.

O recurso da solicitante foi lido e foi buscado junto ao Edital Nr 03-18/DE/CBMSC amparo legal para sua deliberação.

Em reanálise documental, constatou-se que não houve erro na contabilização dos pontos das candidatas Henriete Jacobsen e Carla Clauber da Silva, entretanto houve erro no cômputo da pontuação da candidata Paula Cabral. Para respaldar a Comissão Organização do Concurso considerou a existência dos seguintes aspectos:

**1) Do período de experiência profissional da Sra Graziela Raupp Pereira:**

Em análise das declarações de experiência profissionais, ficou constatado que os períodos referentes aos anos de 2014 (UDESC) e 2017 (Prefeitura de São José) e 2017 (Universidade Grendal) são de DOCÊNCIA, uma vez que as palavra utilizadas nos respectivos documentos são **“PROFESSORA SUBSTITUTA NO CURSO DE PEDAGOGIA A DISTÂNCIA DA UDESC”**, **“FAZ PARTE DO QUADRO DE PROFESSORES CONTRATADOS EM CARATER TEMPORÁRIO (ACT)”** e **“PROFESSORA E ORIENTADORA PEDAGÓGICA DE**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE ENSINO  
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO DO CBMSC

TRABALHOS DE CONCLUSÃO”. Não há, inclusive, qualquer menção de nomeação dela para exercer cargo de supervisão/gestão escolar, apenas existe a nomeação dela como professora.

Pormenorizando as análises, no caso da declaração de experiência profissional na instituição UDESC (2014), não foi possível localizar no rol das atividades desempenhadas, qualquer atividade referente a supervisão/orientação pedagógica ou gestão escolar. Apenas havia atividades relacionadas à docência. Ressalta-se que essa declaração já havia sido desconsiderada no cômputo total da pontuação e, dessa forma, não necessitou qualquer providência adicional.

Já no caso da declaração de experiência profissional da Prefeitura Municipal de São José (2017), pode-se concluir tratar-se realmente de experiência exclusiva de docência, bem como uma das declarações de experiência profissional da UNIGRENDAL.

Com relação a outra declaração, também do período 2017 da UNIVERSIDADE GRENDAL, a função exercida preenche os requisitos do Edital, todavia foi feita pesquisa através dos sítios do Ministério da Educação, CAPES e Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina e não foram localizados quaisquer cadastros. Foi realizado ainda contato telefônico com o Ministério da Educação (**Protocolo: 20180018880386 – Atendente Sr Giovan**) e não foi confirmado o seu cadastro. Desta forma, as declarações de experiência profissionais citadas acima não podem ser considerados.

Neste caso, deve-se ser corrigida a sua pontuação de 20 (vinte) pontos de experiência profissional para 15 (quinze) pontos. Alterando sua pontuação final de 40 (quarenta) pontos para 35 (trinta e cinco) pontos.

**2) Do período de experiência profissional da Sra Paula Cabral:**

Em análise das declarações de experiência profissionais, com relação a declaração de 2017 (UFSC/PIAPE), foi realizada pesquisa junto ao sítio do projeto onde obteve-se acesso ao Edital de contratação para o cargo de Orientador Pedagógico e Educacional do PIAPE e nele observou-se que existem duas formas de contratação: “a título de bolsa” ou “pagamento por prestação de serviços”.

Em ato contínuo, entrou-se em contato telefônico, através do número (48) 3721-4868, com a Sra Soraia, identificando-se como Coordenadora do PIAPE, onde afirmou que a Sr Paula Cabral exerceu e ainda exerce a função de Orientadora sendo contratada “a título de bolsa”. Desta forma, conclui-se que há violação do item 6.7 do Edital Nr 03-18/DE/CBMSC, não podendo ser considerado.

Já com relação a declaração de experiência profissional UFSC (2015), novamente, entrou-se em contato telefônico, através do número (48) 3721-4488, com a Sra Dra Lúcia Schneider Hardt, identificando-se como Responsável pelo Projeto nº 2014.0514 - UFSC, onde afirmou que a Sr Paula Cabral exerceu a função de Orientadora e Coordenadora das atividades pedagógicas do projeto recebendo bolsa de extensão. Desta forma, conclui-se que também há violação do item 6.7 do Edital Nr 03-18/DE/CBMSC, não podendo ser considerado.

Assim, deve-se ser corrigida a sua pontuação de 25 (vinte e cinco) pontos de experiência profissional para 15 (quinze) pontos. Alterando sua pontuação final de 45 (quarenta e cinco) pontos para 35 (trinta e cinco) pontos.

**3) Do período de experiência profissional da Sra Henriete Jacobsen:**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE ENSINO  
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO DO CBMSC

Em análise das declarações de experiência profissionais, constatou-se tratar-se de vínculo funcional de ADMINISTRADORA ESCOLAR, conforme extrato do Portal do Servidor do Estado de Santa Catarina, bem como, na declaração expedida pela 12ª ADR-Rio do Sul, o seu vínculo também é de ADMINISTRADOR ESCOLAR, ressaltando-se, ainda, que atuou na gestão e administração das unidades de ensino da 12ª GERED. Assim, conclui-se que não houve erro no cômputo de sua pontuação.

**4) Do período de experiência profissional da Sra Carla Clauber da Silva:**

Em análise das declarações de experiência profissionais, constatou-se que o vínculo inicial da candidata é de Professora, entretanto, houve posterior nomeação como COORDENADORA DA CASA DA CULTURA DE JOINVILLE, conforme declaração expedida pela Secretaria de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Joinville. Ainda, no que tange à alegação de que a Casa da Cultura não possui qualquer ligação com a atividade de ensino, esta não merece prosperar, haja vista que, conforme declaração expedida pela Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura de Joinville, a Casa da Cultura oferece diversos cursos credenciados junto ao Conselho Municipal de Educação – Secretaria de Educação da Prefeitura de de Joinville.

Resta claro, portanto, que a atividade de coordenação desempenhada pela Sra Carla é de Coodenação/Gestão Escolar, atendendo, portando, os requisitos previstos no presente Edital.

Desta forma, colocada em votação, foi decidido por **UNANIMIDADE** pela recontagem e posterior reclassificação das candidatas.

**5. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, fica o presente recurso **CONHECIDO e PARCIALMENTE DEFERIDO**, deixando as candidata Paula Cabral e Graziela Raupp Pereira de ter os períodos de experiência profissional dos anos, 2015 e 2017 e 2017, contabilizados, respectivamente, tendo as suas pontuações totais alteradas para 35 (trinta e cinco) pontos para a Sra Paula Cabral e 35 (trinta e cinco) pontos para a Sra Graziela Raupp Pereira. As demais candidatas tiveram suas pontuações mantidas. As candidatas serão reclassificadas de acordo com nova publicação a ser efetuada ao término da Sessão de Análise Recursal.

Florianópolis, 22 de novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**FELIPE GELAIN – Cap BM**  
Presidente da Comissão de ACT

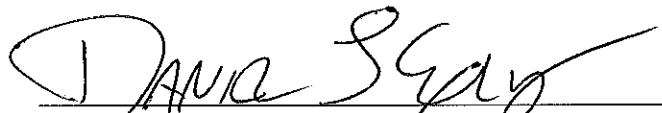
  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS RÉBELLO HOFFMANN – 1º Ten BM**




SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE ENSINO  
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO DO CBMSC

Membro da Comissão de ACT

  
\_\_\_\_\_  
**DANIEL TORQUATO ELIAS - 1º Ten BM**  
Membro da Comissão de ACT

  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO CABRAL REIS DA SILVA - 1º Ten BM**  
Membro da Comissão de ACT